DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1671/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1384/2013
PROTOCOLO	: 1389183
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: NELSON TRAD FILHO
CONTRATADO	: THIAGO BARROS XAVIER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE, do Procedimento Licitatório – Concorrência nº 102/2012, bem como da Formalização e Execução do Contrato 304/2012, firmado entre Prefeitura Municipal de Campo Grande e Thiago Barros Xavier, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório, da formalização do contrato Nº 304/2012 e sua execução, firmado entre Prefeitura Municipal de Campo Grande e Thiago Barros Xavier, tendo como objeto a alienação do imóvel territorial urbano denominado lote "P", parte da Rua José do Patrocínio, lindeira ao lote 5º da quadra 30 e área pública do parcelamento Jardim São Bento.

A Equipe especializada da 3ª ICE exarou o parecer de nº. 2424/2015 (peça nº. 39), opinando pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório, formalização execução financeira em comento.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 5710/2015 (peça nº. 40) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do objeto contratual e execução financeira do mesmo nos termos do artigo 120, incisos I,II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira acima identificada, encontram-se devidamente instruídos de acordo com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

De acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica da 3ªICE os valores pagos pelo contribuinte Thiago Barros Xavier, do contrato de alienação do Imóvel Territorial Urbano ficou assim demonstrado:

- DAM - 12/09/2012 – R4 8.559,18;
- DAM - 01/10/2012 – R4 34.440,82;
- DAM – 21/11/2012 – 43.000,00;
- DAM – 05/12/2012 – 43.860,00;
- DAM – 02/01/2013 – 43.860,00.
- **TOTAL = 173.720,00**

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório, o instrumento a formalização do instrumento epigrafado e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II e III (1ª 2º e 3º fases).

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório (1ª fase) Concorrência nº 102/2012, firmado entre Prefeitura Municipal de Campo Grande e Thiago Barros Xavier, tendo como objeto a alienação do imóvel territorial urbano denominado lote "P", parte da Rua José do Patrocínio, lindeira ao lote 5º da quadra 30 e área pública do parcelamento Jardim São Bento, com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº. 304/2012 (2ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE, do Procedimento Licitatório – Concorrência nº 102/2012, bem como da Formalização e Execução do Contrato 304/2012, firmado entre Prefeitura Municipal de Campo Grande e Thiago Barros Xavier, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS